

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.191, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Justiça, a fim de que o Ministério Público possa atender despesas com diárias de seus Promotores Públicos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito no valor de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

Suplementa

17.02 — Ministério Público do Estado

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 32.000.000

Atividade

Correntes

TOTAL

02.04.014.2.008 —

Defesa dos Interesses Sociais 32.000.000 32.000.000

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos a que se refere o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a programação orçamentária da despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Suplementa

17.02 — Ministério Público do Estado

TOTAL

4.a Quota

32.000.000

32.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.192, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 1.º, inciso II, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reforçar as dotações orçamentárias vigentes do Fundo de Construção da Universidade de São Paulo — FUNDUSP, destinadas a atender despesas imprescindíveis à execução de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, inciso II, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito no valor de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica a seguinte discriminação:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.03 — Subvenções a Entidades Diversas

08.44.205.1.056 —

Capital

Projetos da USP 13.000.000

4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital 13.000.000

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento vigente da Universidade de São Paulo — USP, aprovado pelo Decreto n.º 14.665, de 10 de janeiro de 1980, fica suplementado no valor de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), obedecendo a seguinte distribuição:

I — No Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica:

21.56 — UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Suplementa

08.44.205.1.001 —

Capital

Manutenção e Prosseguimento de Obras Prioritárias 13.000.000

II — No Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento:

21.56 — UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Suplementa

TOTAL

08.44.205

4.1.1.0 — Obras e Instalações 13.000.000 13.000.000

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

21.56 — Universidade de São Paulo

TOTAL 13.000.000

4.a Quota 13.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.193, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, a fim de possibilitar-lhe a aplicação de recursos oriundos do Convênio FNDU n.º 51-80, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, o Ministério do Interior e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, visando assegurar o máximo de benefícios sociais a população da Região Metropolitana da Grande São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980 fica aberto à Secretaria dos Negócios Metropolitanos um crédito suplementar de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

Suplementa

25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos

4.3.1.3 — Contribuições a Fundos 20.000.000

Projeto

Capital

TOTAL

10.59.362.1.075 —

Projetos do FUMEP 20.000.000 20.000.000

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que se refere o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos

TOTAL

20.000.000

4.a Quota

20.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.161, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

Institui o Programa de Desenvolvimento da Turfa — Pró-Turfa e dá providências correlatas

Retificação

Na retificação publicada a 21-11-80, leia-se a ementa conforme acima é descrita, e não como constou.

DECRETO N.º 16.166, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP

Retificação

Artigo 1.º —

onde se lê: ... Do ponto E deflete à direita, percorrendo... confrontando com área remanescente quem de direito até o ponto A.

leia-se: ... Do ponto E deflete à direita, percorrendo... confrontando com área remanescente de quem de direito até o ponto A.

Artigo 3.º —

onde se lê: ... categoria Funcional Programática 88.42.188.1.001,...

leia-se: ... categoria Funcional Programática 08.42.188.1.001,...

AGÊNCIA CENTRAL DA IMPRENSA OFICIAL

(GALERIA PRESTES MAIA)

Nova Agência Central da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP, está funcionando na Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabaú.

Além das seções de Publicidade, Assinaturas e Xerox, instaladas no local, podem ser ali adquiridos exemplares do Diário Oficial do Estado, modelos oficiais, folhetos e volumes editados pela IMESP.

Aberta de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

TELEFONES: 37-2380 (Venda Avulsa e Xerox)

37-3015 (Assinaturas e Publicidade)